

LEI N. 816, DE 24 DE ABRIL E 1985

**“Altera níveis de referência salarial incluídos na
Lei n. 794, de 31 de agosto de 1984.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição da escala de referências das Categorias Funcionais: Técnico em Contabilidade - Código: LT-NM-1016 e Agente de Atividades Agropecuárias - Código: LT -NM-1006 - do Grupo Atividades de Nível Médio - Código: LT -NM- 1000, constantes na Lei n. 794, de 31 de agosto de 1984 e Decreto n. 76, de 19 de maio de 1982, ficam alteradas na conformidade do Quadro Anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1985.

Rio Branco, 24 de abril de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre, em exercício

QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO DO ACRE

ANEXO

GRUPO, CATEGORIA FUNCIONAL-CÓDIGO	NÍVEL E CLASSE	REFERÊNCIAS
ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO- LT-NM- 1000 Agentes de Atividades Agropecuárias - LT-NM-1006	B - 9	32 33
Técnico em Contabilidade - LT-NM - 1016	A - 8	30 31